



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, "CONFORME PROPOSTA ANEXA.

I - RELATÓRIO

Análise da viabilidade jurídica da **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, de empresa para prestação integral dos serviços de **organização e execução de processo seletivo público**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada. Portanto, as observações constantes de parecer técnico, são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois incumbe a esta consultoria analisar a questão sob o prisma estritamente jurídico¹, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, em especial quanto à escolha e sugestão das bandas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica da área artística. ***Em relação a estes, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas especificações, condições de execução dos serviços, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente/requisitante***, com base em parâmetros técnicos, visando o interesse público conforme orientação.

[1] Conforme enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.”

III - ANÁLISE JURÍDICA



Inicialmente, é importante esclarecer que a seleção dos profissionais do setor artístico está relacionada ao poder discricionário da Administração, portanto não cabe a mim dizer quem é o melhor para se apresentar nas festividades o Município.

Pois bem.

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, II da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Requisitos Legais da Inexigibilidade

Com base no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional ou empresa de notória especialização..."

Conforme §3º do mesmo artigo, considera-se notória especialização aquela que resulte de desempenho comprovado, histórico de execução, equipe técnica e outros requisitos que permitam inferir adequação plena ao objeto.

Destaca-se que o serviço em questão tem natureza predominantemente intelectual e técnica, envolvendo elaboração de edital, logística de aplicação, correção de provas e análise de recursos, além de estrutura tecnológica e operacional especializada.

Natureza do Serviço



A execução de processo seletivo público exige expertise técnica, metodologia objetiva e imparcialidade, com segurança e transparência. Trata-se de serviço que exige organização diferenciada e padronização, o que o distingue de atividades rotineiras comuns.

Assim, justifica-se a **inviabilidade de competição**, por envolver complexidade técnica que não é acessível a qualquer fornecedor comum, ensejando a excepcionalidade da inexigibilidade.

Notória Especialização

A empresa contratada comprovou:

- Ampla experiência na organização de processos seletivos e concursos em municípios da região;
- Estrutura tecnológica (sistema de inscrições, plataforma de provas, logística de aplicação);
- Equipe técnica com qualificação comprovada.

Tais elementos constituem **notória especialização**, conforme exigência legal, pois representam conhecimento técnico, reputação consolidada e capacidade efetiva de execução do objeto.

Jurisprudência do TCE-MG

5.1 TCE-MG – Informativo n. 181 (Processo 1024763)

A Corte reafirma que **somente serviços de natureza singular e prestados por profissional ou empresa de notória especialização** justificam a inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, com base na Súmula 106 do TCE-MG Reddit+13TCE MG+13JusBrasil+13TCU Licitações e Contratos+3TC Juris+3JusBrasil+3JusBrasil+1TC Juris+1.

5.2 TCE-MG – Informativo 224 (Processo 987411)

Decidiu-se que **não há divergência entre a Lei 14.039/2020 e o posicionamento do TCE-MG**, destacando que a contratação de serviços técnicos, se comprovada notória especialização, justifica a inexigibilidade, respeitando todos requisitos legais TCE MG.



5.3 TCE-MG – Informativo 249 (Processo 1040483)

Reconhece que, uma vez presentes os requisitos legais (inviabilidade de competição e notória especialização), o controle externo não deve interferir no juízo administrativo, salvo se observado vício formal ou omissão TCE MG.

5.4 TCE-MG – Informativo 263 (Processo 1114374)

Confirma que a contratação de **serviço técnico profissional especializado por inexigibilidade** é legítima, desde que presentes os requisitos legais da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se à jurisprudência do TCU e contemplando os princípios da eficiência e economicidade

Análise Final

- **Inviabilidade de competição:** o objeto requer método técnico e segurança operacional especializada.
- **Notória especialização:** comprovada por experiências anteriores, equipe técnica e estrutura tecnológica.
- **Singularidade do serviço:** processo seletivo não é atividade comum, envolve etapas complexas e requisitos objetivos de avaliação.
- **Pesquisa de mercado:** possível complementação documental e justificativa de preços baseada em certames anteriores e similares.

Vale observar que, segundo o TCE-PR, a realização de pesquisa de mercado não descaracteriza a inexigibilidade, desde que preenchidos os requisitos de inviabilidade de competição e notória especialização

IV - CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, e com base na argumentação apresentada no ETP, sou pela possibilidade de dar seguimento à contratação pretendida por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

De tudo que conta neste parecer, **reforça-se, que sempre que houver dúvida jurídica a ser dirimida, a C.P.L não apenas poderá como deverá submeter a questão à análise desta consultoria jurídica, antes da ratificação.**

- A contratação direta da empresa especializada por **inexigibilidade de licitação é juridicamente viável;**
- Atende integralmente aos requisitos do **art. 74 III da Lei 14.133/2021** e aos parâmetros exigidos pela jurisprudência do TCE-MG;



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Está em consonância com princípios da eficiência, economicidade e administração responsável.

Recomenda-se:

- Registro formal da justificativa da inexigibilidade com todos os documentos comprobatórios;
- Realização de **pesquisa de preços ou referência de mercado** para justificar a razoabilidade do valor contratado;
- Cláusulas contratuais que assegurem fiscalização, controle e transparência por parte da Administração.

Faz-se mister destacar a necessidade da numeração de todas as páginas do processo com as devidas assinaturas, por ser uma determinação legal e também para evitar confusão na ordem cronológica dos documentos, conforme tenho alertado em minhas manifestações.

S.M.J, este é o meu parecer que submeto a apreciação de V.Exa.

Carvalhos, 29/07/2024.

DIEGO REIS AMARAL
OAB MG 151.019
Jurídico